



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA

PARECER DO RELATOR

Nos termos do Art.69, inciso III, do regimento interno desta casa legislativa, passo a emitir o parecer do relator desta comissão permanente, sobre o **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 172/2025**, de 14 de julho de 2025, de autoria do vereador **PROF.º DR. THIAGO REIS** que dispõe sobre: "A disponibilização gratuita ao consumidor de produtos expostos à venda com prazo de validade vencido nos estabelecimentos comerciais do município de Boa Vista e dá outras providências."

O projeto de lei, amparado pelo artigo 30, I, da Constituição Federal e pela Lei Orgânica de Boa Vista, exerce a competência municipal para legislar sobre temas de interesse local, especificamente a proteção do consumidor. A proposta institui a substituição gratuita de produtos com prazo de validade vencido, objetivando salvaguardar a saúde pública e fortalecer a fiscalização indireta pelo consumidor. Em consonância com a jurisprudência do STF (Tema 917), o projeto não usurpa competência exclusiva do Executivo, pois não altera a estrutura administrativa nem impõe execução orçamentária compulsória, limitando-se a diretrizes normativas e sanções pedagógicas. Jurisprudências estaduais confirmam a legitimidade da iniciativa parlamentar para políticas públicas sociais, desde que respeitados os princípios da separação dos poderes e legalidade. A proposição harmoniza-se com normas municipais anteriores, consolidando um marco regulatório protetivo sem vícios formais ou materiais, restando sua avaliação política ao Legislativo.

Relevante aos aspectos a serem observados e diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que a presente matéria atende aos pressupostos legais, razão pela qual se opina pela **CONSTITUCIONALIDADE**.

É O PARECER.

BOA VISTA/RR, 13 DE AGOSTO DE 2025.



VER. ÍTALO OTÁVIO

PRESIDENTE